

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PROCESSO Nº 63481/2020

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

Conforme solicitação de esclarecimento solicitada pela empresa **ÓRBITA MULTIWORK SERVIÇOS LTDA - ME** seguem os esclarecimentos solicitados, sendo:

1. No item 6.1.1 está claro que não será autenticado nenhum documento pelos membros da Comissão de Licitações, durante a sessão pública da licitação, devendo os mesmos estarem devidamente autenticados em cumprimento ao item anterior. Assim perguntamos se realmente temos que apresentar todos os documentos autenticados em cartório ou tabelião?

Resposta: Os documentos deverão estar devidamente autenticados por cartório competente, tabelionatos ou inclusive pelo servidor da Administração com poderes para tais atos.

2. No item 7.1.1 está solicitado que seja apresentado a Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da empresa, conforme Planilha de Quantidades – Anexo I. Assim perguntamos está planilha é a planilha com o quantitativo de pessoal ou a planilha com endereço de cada local, classificação das áreas frequência e horários e área (m2)?

Resposta: A planilha mencionada é a da página 20, onde constam as Unidades e metragem quadrada das áreas de limpeza.

3. No item 7.1.1.4 está solicitado que seja apresentada a Planilha de preços em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária. Como é que devemos apresentar esta planilha de serviços?

Resposta: Conforme resposta anterior, a planilha é a constante na página 20. O item 7.1.1.4 somente corrobora a informação de que todos os custos inerentes aos serviços deverão compor os preços finais apresentados na licitação.

4. No item 10.3.2 da exequibilidade das propostas e subitem 10.3.2.1 diz que no intuito de solucionar esta questão, a Lei nº 9.678/98 introduziu o 1º no artigo 48 da Lei nº 8666/93 e demais atualizações, considera manifestamente inexequível, no caso de licitações de menor preço para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, que será o julgamento por esta Prefeitura. Este critério de exequibilidade de preços somente é válido para OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e não para prestação de serviços de limpeza, desta forma gostaríamos de saber qual realmente vai ser o critério.

Resposta: Ainda que o dispositivo faça alusão à aplicação do critério nele previsto apenas “**no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**”, Marçal Justen Filho defende que: as regras dos §§ 1º e 2º podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. Tal conclusão decorre do reconhecimento da natureza da disposição. Como se trata de mera presunção relativa, pode aplicar-se a todos os setores e objetos. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 662.).

5. No Anexo I, item 4.2.2 – PERIODICIDADE, letra I diz que a Contratada deverá abastecer as saboneteiras, toalheiros e suporte de papel higiênico, com material de primeira qualidade, tantas vezes quantas forem necessárias. Em razão de que não foi obrigatória a visita técnica, e



que estes materiais não são usualmente fornecidos nos contratos de limpeza, solicitamos a gentileza, se possível de nos informar qual é a quantidade usada mensalmente ou a quantidade de pessoas que se utilizarão deste material

Resposta: A quantidade aproximada de atendimentos é 12.500 ao mês, sendo que 70% é Pronto Atendimento. Friso que não há como precisar a quantidades de atendimento, por conta da rotatividade dos usuários nos serviços de saúde. Salientamos ainda que embora não obrigatória, a visita técnica serviria para as licitantes presenciarem in loco das condições locais e peculiaridades dos serviços.

6. No Anexo I, item 6 – DOS EQUIPAMENTOS, está claro que a Contratada deverá fornecer: Carros para transporte de materiais, Carro para coletar roupas e lençóis para lavanderia, Cestos de lixo quanto forem necessários, Container para classificação especificada para lixo, Bebedouro e suporte de copos quanto forem necessários. Em razão que a visita técnica não foi obrigatória e que estes equipamentos não são usualmente fornecidos nos contratos de limpeza, solicitamos a gentileza se possível de nos informar qual é a quantidade, a capacidade e o tipo para cada equipamento?

Resposta: Aproximadamente Toalheiro – 165; Saboneteira - 137; Porta papel higiênico – 133; Lixeira pequena – 186; Lixeira grande – 77; Porta copos – 37; Container 1000L – 12; Bebedouro – 18, sendo quantidade aproximadas que deverão ser adequadas com a realidade das Unidades de Saúde. Os carros de transporte de materiais, coleta de roupas e lençóis deverão ser conforme necessidade da Contratada durante a realização dos serviços, não havendo quantidade pré-definida.

7. No Anexo I, item 7.2 – Quantidade mínima para prestação de serviço, é solicitado na frequência que o funcionário fique durante todo o período de funcionamento da Unidade, e de acordo com a relação existem mais de um local para um só funcionário atender. Assim gostaríamos de saber qual a forma e frequência que vai ser atendido estes locais?

Resposta: Com relação às Unidades de Saúde Rurais em que a frequência prevista é intercalada, a frequência prevista é a disposta no item 7.2 do edital.

O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em www.cajati.sp.gov.br e as demais condições do contrato permanecem inalteradas.

Cajati, 01 de julho de 2020.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

